

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009

Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005	Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2009	Emendas
		Emenda nº 1 – CE Dê-se a ementa do PLS nº 250/2009 a seguinte redação:
	Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso de estudantes oriundos de cooperativas educacionais aos benefícios do Programa Universidade para Todos (PROUNI).	Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para permitir o acesso aos benefícios do Programa Universidades para Todos (PROUNI) de estudantes oriundos das instituições de ensino que especifica.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º Esta Lei inclui os estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em cooperativas educacionais no rol de beneficiários de bolsas de estudos distribuídas no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI).	
		Emenda nº 2 – CE Dê-se ao Art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, alterado pelo Art. 2º do PLS nº 250/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
	Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:	
Art. 2º A bolsa será destinada:	“Art. 2º	“Art. 2º
I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;	I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, ou, ainda, em cooperativas educacionais; (NR)”	I – a estudante que tenha cursado o ensino médio completo nas seguintes instituições educacionais: a) escola da rede pública; b) conveniada com o Poder Público; c) privada na condição de bolsista integral; d) filantrópica; ou e) cooperativa educacional sem fins lucrativos;”(NR)
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	